



LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 15 DE MAIO DE 2026

1/2

Altera a Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 16 de dezembro de 2025, que dispõem sobre o Sistema Tributário do Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.028/2014 – vol. 5, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 76-A da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76-A O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, exclusivamente no exercício de 2026, considerar-se-á ocorrido em:

- I - 18 de maio de 2026, para os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Fiscal no exercício de 2025;
 - II - na data de início da atividade, para as inscrições ocorridas entre 18 de maio e 31 de dezembro de 2026;
- (...)” (NR)

Art. 2º O item 14 da lista de serviços do Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos subitens 14.14.01, 14.14.02, 14.14.03 e 14.14.04, conforme constante no Anexo I desta Lei complementar.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 15 DE MAIO DE 2026

2/2

Art. 5º Ficam revogados o art. 10 e o Anexo II, ambos da Lei Complementar nº 59, de 16 de dezembro de 2025.

Município de Mauá, em 15 de maio de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito




MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



VAGNER MINERVINO DA ROCHA
Secretário de Finanças

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ca///



ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 15 DE MAIO DE 2026

(referente ao Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014)

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS	FIXO/FMP
14	(...)		
(...)			
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento		
14.14.01	Guincho intramunicipal	3%	120
14.14.02	Guincho e içamento	3%	120
14.14.03	Guincho intramunicipal em construção civil	3%	120
14.14.04	Guincho e içamento em construção civil	3%	120



ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 15 DE MAIO DE 2026

(referente ao Anexo III da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014)

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR EM FMP
1.	Indústria		
1.1.	Até 10 empregados	Anual	120
1.2.	De 11 a 20 empregados	Anual	200
1.3.	De 21 a 50 empregados	Anual	400
1.4.	De 51 a 200 empregados	Anual	800
1.5.	De 201 a 500 empregados	Anual	1600
1.6.	De 501 a 1000 empregados	Anual	2400
1.7.	Acima de 1000 empregados	Anual	3200
2.	Comércio		
2.1.	Postos de abastecimento, depósitos e reservatórios de combustíveis, inflamáveis ou explosivos	Anual	320
2.2.	Hipermercados, supermercados e cooperativas	Anual	240
2.3.	Restaurantes, padarias, confeitaria, churrascaria, choperia e pizzaria	Anual	200
2.4.	Loja de moveis, eletrodomésticos e de departamento e venda de veículos e motos, depósitos de bebidas e materiais de construção	Anual	200
2.5.	Autopeças e similares	Anual	160
2.5.	Farmácia, drogaria, perfumaria, papelaria, boutique, calçados, roupas, tecidos, livraria, joalheria, ótica, discos, material fotográfico, eletrônico, computadores, decorações	Anual	120
2.6.	Bar, quitanda, cantina, bazar e armarinhos	Anual	80
2.7.	Outros estabelecimentos comerciais, não especificados nos itens acima	Anual	100
3.	Serviços		
3.1.	Estabelecimentos de instituições financeiras abertos ao público, inclusive pontos com caixas eletrônicos	Anual	600
3.2.	Aterro sanitário e coleta de lixo	Anual	600
3.3.	Hospitais, prontos-socorros, casas de repouso e similares	Anual	320
3.4.	Hotéis, motéis, <i>drive in</i> e casas de massagens	Anual	240
3.5.	Transportadoras de cargas e pessoas, construtoras e montagem industrial	Anual	240
3.6.	Estabelecimentos que explorem diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelhos, eletrônicos ou não	Anual	160
3.7.	Cinema, teatro, parque de diversões, danceteria, boate, quadra de esportes e lazer e bufê	Anual	160
3.8.	Laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias e consultórios médicos, odontológicos e veterinários	Anual	160
3.9.	Estabelecimentos de ensino e academias	Anual	120
3.10.	Escritório de advocacia, engenharia, economia, contabilidade, administração, auditoria, assessoria, consultoria, arquitetura, imobiliárias, agências de emprego e despachante	Anual	120
3.11.	Oficina de conserto de veículos e quaisquer objetos, lavagem de veículos, instalação e revisão de aparelhos e equipamentos, estacionamento, lavanderia, tinturaria, locação de bens e casa lotérica	Anual	120
3.12.	Outros estabelecimentos prestadores de serviços não enquadrados nos itens acima	Anual	100
4.	Feirantes		
4.1.	Calçados, roupas, bijuterias, ferragens, miudezas, alumínio, flores, caldo de cana, condimentos e alho, por quantidade de feiras na semana	Anual	13
4.2.	Ovos, salgados, frios, laticínios e frutas secas, cereais e laticínios, bolacha, biscoito, balas e doces, por quantidade de feiras na semana	Anual	27
4.3.	Frutas, banana, legumes, batata e cebola, verduras, pescados, aves abatidas, miúdos e vísceras, pastéis, por quantidade de feiras na semana	Anual	40
5.	Ambulantes	Anual	40
6.	Bancas de jornal	Anual	80
7.	Comércio eventual	Mensal	80



TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2027

1. INDÚSTRIA

1.1. A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, aplicável às atividades industriais terá como **base de cálculo a Área Construída (x)** do estabelecimento, em metros quadrados (m²), conforme cadastro imobiliário e/ou mobiliário, ou informações declaradas e homologadas pela Administração Tributária.

1.2. O valor devido será obtido pela seguinte fórmula progressiva contínua:

$$TFE(A) = 120 + P \cdot A^2 + Q \cdot A$$

onde:

$$P = 0,000001201589574$$

$$Q = 0,04189820256$$

$$A = \text{Área construída em m}^2$$

Limites para o cálculo:

Piso mínimo = 120 FMP

Teto máximo = 3.200 FMP

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR EM FMP
2.	Comércio		
2.1.	Postos de abastecimento, depósitos e reservatórios de combustíveis, inflamáveis ou explosivos	Anual	320
2.2.	Hipermercados, supermercados e cooperativas	Anual	240
2.3.	Restaurantes, padarias, confeitaria, churrascaria, choperia e pizzaria	Anual	200
2.4.	Loja de moveis, eletrodomésticos e de departamento e venda de veículos e motos, depósitos de bebidas e materiais de construção	Anual	200
2.5.	Autopeças e similares	Anual	160
2.6.	Farmácia, drogaria, perfumaria, papelaria, boutique, calçados, roupas, tecidos, livraria, joalheria, ótica, discos, material fotográfico, eletrônico, computadores, decorações	Anual	120
2.7.	Bar, quitanda, cantina, bazar e armarinhos	Anual	80
2.8.	Outros estabelecimentos comerciais, não especificados nos itens acima	Anual	100
3.	Serviços		
3.1.	Estabelecimentos de instituições financeiras abertos ao público, inclusive pontos com caixas eletrônicos	Anual	600
3.2.	Aterro sanitário e coleta de lixo	Anual	600
3.3.	Hospitais, prontos-socorros, casas de repouso e similares	Anual	320
3.4.	Hotéis, motéis, drive in e casas de massagens	Anual	240
3.5.	Transportadoras de cargas e pessoas, construtoras e montagem industrial	Anual	240
3.6.	Estabelecimentos que explorem diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelhos, eletrônicos ou não	Anual	160
3.7.	Cinema, teatro, parque de diversões, danceteria, boate, quadra de esportes e lazer e bufê	Anual	160
3.8.	Laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias e consultórios médicos, odontológicos e veterinários	Anual	160
3.9.	Estabelecimentos de ensino e academias	Anual	120
3.10.	Escritório de advocacia, engenharia, economia, contabilidade, administração, auditoria, assessoria, consultoria, arquitetura, imobiliárias, agências de emprego e despachante	Anual	120



ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 15 DE MAIO DE 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR EM FMP
3.11.	Oficina de conserto de veículos e quaisquer objetos, lavagem de veículos, instalação e revisão de aparelhos e equipamentos, estacionamento, lavanderia, tinturaria, locação de bens e casa lotérica	Anual	120
3.12.	Outros estabelecimentos prestadores de serviços não enquadrados nos itens acima	Anual	100
4.	Feirantes		
4.1.	Calçados, roupas, bijuterias, ferragens, miudezas, alumínio, flores, caldo de cana, condimentos e alho, por quantidade de feiras na semana	Anual	13
4.2.	Ovos, salgados, frios, laticínios e frutas secas, cereais e latarias, bolacha, biscoito, balas e doces, por quantidade de feiras na semana	Anual	27
4.3.	Frutas, banana, legumes, batata e cebola, verduras, pescados, aves abatidas, miúdos e vísceras, pastéis, por quantidade de feiras na semana	Anual	40
5.	Ambulantes	Anual	40
6.	Bancas de jornal	Anual	80
7.	Comércio eventual	Mensal	80